

Aos Cuidados:

**Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI,  
Organismo Internacional**

**Direção da OEI e enviado para o endereço eletrônico [compras.bra@oei.int](mailto:compras.bra@oei.int), ou por via postal para o seguinte endereço: Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, com sede no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Ed. Brasil 21, Brasília, DF, CEP 70316-109**

## **LICITAÇÃO N.º 9843/2024 OEI/MAR**

**BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, com sede na Rua Clemente Falcão, nº 106, Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.510-120, E-mail: [comercial@grupobrasilforte.com.br](mailto:comercial@grupobrasilforte.com.br) vem interpor o presente **RECURSO**, pelas razões que passa a expor.

### **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A recorrente afirma que ofereceu a proposta mais vantajosa em termos de "menor preço" para a licitação nº 9843/2024 OEI/MAR. O objetivo dessa licitação é a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o Museu de Arte do Rio de Janeiro (MAR), conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo "A", do edital.

No entanto, de acordo com a Ata de Adjudicação, a recorrente foi inabilitada/desclassificada de forma indevida. A alegação foi de que a empresa teria ações de falência e/ou concordata em seu nome /cnpj, ou outros motivos que impediriam sua contratação de acordo com as exigências do edital. Vejamos o trecho relevante da ata:

*“c) Proponente Brasil Forte Vigilância Ltda., foi desclassificada no certame por apresentar a Certidão Negativa de Falência e de Execução Patrimonial expedida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Distribuição, emitida em 21/02/2024, onde CONSTAM ações de falência e/ou concordata em nome da Proponente, ou outros motivos que impedem a sua contratação.”*

Portanto, a recorrente argumenta que foi desclassificada/inabilitada de forma equivocada, e isso será demonstrado abaixo

## **DA DECISÃO EQUIVOCADA**

No Edital, consta que as empresas proponentes devem apresentar a documentação de qualificação econômico-financeira, conforme o item "c" que requer a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*c) Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante*

É importante ressaltar que a certidão de feitos é um documento oficial emitido por um órgão judiciário que informa sobre a existência ou não de processos judiciais em determinada vara, comarca, tribunal ou instância. Os Distribuidores, ou Registros de Distribuição, têm como atribuição distribuir, registrar, averbar e cancelar os atos extrajudiciais e processos judiciais, conforme determina a lei. Eles emitem certidões de antecedentes criminais e certidões de feitos cíveis, fornecendo as certidões solicitadas em licitações, concursos públicos, e para outros fins, como lavratura de escrituras públicas.

No entanto, devido a uma determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o PROVIMENTO CGJ nº 55/2023 desativou os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital. A partir de 1 de novembro de 2023, os acervos e atribuições judiciais desses serviços foram transferidos para o Serviço do 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca.

Assim, foi solicitado ao 2º Ofício do Registro de Distribuição, que é o órgão responsável designado para apontar a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de acordo com as novas atribuições estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça

A Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados 2º Ofício do Registro de Distribuição contempla diversos tipos de ações que foram ajuizadas, tais como:

**A - Ações Recisórias;**

**B - Ações relacionadas a Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e outras distribuídas às varas com competência Empresarial;**

**C - Ações relacionadas a Separações, Divórcios, Alimentos e outras distribuídas às varas com competência de Família;**

**D - Ações Acidentárias;**

**E - Ações relacionadas a Retificações, Averbações e outras distribuídas às Varas com competência em Registros Públicos;**

**F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outras) distribuídas às varas com competência Cível;**

**G - Ações Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras distribuídas às varas com competência Cível;**

**H - Ações de competência das Varas Regionais;**

**I - Ações relacionadas a Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;**

**J - Ações de competência dos Juizados Especiais Cíveis;**

**K - Ações distribuídas às varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;**

**L - Ações de competência da Justiça Itinerante.**

Essa certidão abrange uma variedade de tipos de processos judiciais distribuídos em diferentes varas e instâncias judiciais, demonstrando a situação legal e judicial da empresa ou pessoa física

Como se atesta houve interpretação equivocada pelos membros avaliadores do **processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR** na desclassificação da Empresa Brasil Forte Vigilância Ltda.

O motivo da desclassificação foi a apresentação de uma Certidão Negativa de Falência e de Execução Patrimonial onde constavam ações de falência e/ou concordata em nome da empresa, porém, o processo citado, é de Embargos à Execução nº 0168889-79.2018.8.19.0001, que é completamente diferente desses casos.

Os Embargos à Execução são um instrumento jurídico utilizado no processo civil para permitir que o executado (a pessoa contra quem está sendo executada uma decisão judicial, como o pagamento de uma dívida) se defenda de equívocos ou abusos na execução. No caso específico, a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA executou o Grupo Prol em R\$ 216.821,92, por ser credora de créditos oriundos de serviços realizados e não pagos. O Grupo Prol, por sua vez, impetrou Embargos à Execução alegando uma diferença mínima de R\$ 240,65 para tentar procrastinar o processo. Importante notar que os Embargos à Execução foram julgados extintos por falta de recolhimento de custas, sem que o mérito fosse julgado.

A Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA impetrou AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 0332059-67.2017.8.19.0001, que está arquivado porque não foi possível localização bens para penhora, o que resultou em prejuízo para a empresa que não recebeu seus créditos.

A desclassificação da empresa no processo licitatório com base na suposta existência de ações de falência e/ou concordata foi equivocada e ilegal, já que a situação real envolveu Embargos à Execução, um procedimento totalmente diferente de ações de falência e/ou concordata.

Não existem ações de falência ou concordata em nome da Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA, conforme comprovado por documentos anexados à presente defesa.

Assim sendo, requer o recebimento do recurso para que a empresa seja habilitada/classificada no processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR.

A empresa demonstrou plenamente o atendimento aos requisitos do edital e deve ser declarada vencedora por ter ofertado o melhor preço e por ter cumprido todos os requisitos, sendo certo que a certidão de existência de ações de falência e/ou concordata fora negativa, dado que **NÃO CONSTA AÇÃO DESSA NATUREZA.**

## **DO MELHOR PREÇO**

**Conforme Edital a Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, realizou abertura das propostas da Licitação cujo critério de adjudicação será o de MENOR PREÇO.**

Conforme extraído do site <https://oei.int/pt/quem-somos/oei>

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) diz que:

*Somos a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), o maior organismo de cooperação multilateral entre países ibero-americanos de língua espanhola e portuguesa, com cerca de 3.900 colaboradores espalhados fisicamente por 20 países da Ibero-América.....*

E diz ainda que:

Somos financiados através das quotas obrigatórias e contribuições voluntárias dos Governos dos Estados Membros e, para determinados projetos, por meio de contribuições de instituições, fundações e outras organizações interessadas em melhorar a qualidade da educação e o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural da Ibero-América.

Afirmando ainda no **EDITAL LICITAÇÃO N.º 9843/2024 OEI/MAR**

“...sendo o certame regido pelo Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil, em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, tomando-se como referência a Lei de Contratação do Setor

Público e/ou os estândares europeus de contratação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.”

Fazendo alusões ao artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, e vinculando ao contrato conforme **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS inverbis:**

X - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como

**A licitação constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, visando garantir a moralidade dos atos administrativos.**

Ela é regida pela [Lei nº 8.666/1993](#) vigorou até dezembro de 2023 ([MP nº 1.167/2023](#)). Atualmente, a regulação das compras públicas é feita pela [Lei nº 14.133/2021 \(Nova de Lei de Licitações e Contratos\)](#).

É notável que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA apresentou uma oferta de R\$ 153.542,39 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), enquanto a vencedora provisória obteve a vitória com o montante superior de R\$ 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais). Essa discrepância de valores evidencia que a proposta da proponente recorrente era mais vantajosa financeiramente para a Administração:

***“Após análise da documentação administrativa pelos Membros Avaliadores verificando o atendimento a todas as exigências do Edital, ADJUDICO PROVISORIAMENTE O objeto da Licitação nº 9843/2024 - OEI/MAR à empresa Lazabrazil Segurança Privada Ltda., com sede na Rua Adolfo Mota, nº 197, CEP 20540-100, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ., com o valor mensal de R\$ 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais) e total, para 07 (sete) meses de vigência do contrato, de R\$ 1.105.650,00 (um milhão e cento e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), estando de acordo com valor consignado no Orçamento Base, estando aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos, conforme previsto no Item 9 -RECURSOS, do Edital da Licitação nº 9843/2024 - OEI/MAR.”***

Foi um equívoco interpretativo entender que havia ações de falência e/ou concordata em nome da Proponente, quando na verdade o caso envolvia Embargos à Execução, um procedimento distinto. Como é sabido, o licitante, além de oferecer o menor preço, deve apresentar uma proposta

alinhada às especificações do edital para demonstrar sua vantagem para a Administração, seguindo critérios objetivos de avaliação e seleção das propostas.

É importante ressaltar que empresas, como a Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA, podem enfrentar processos jurídicos no decorrer de suas operações, o que é um risco comum no mundo empresarial. Exigir certidões negativas criminais e cíveis, exceto em casos de falência e/ou concordata em licitações, é considerado inconstitucional.

Reiterando, a proponente ora recorrente BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA apresentou uma oferta de R\$ 153.542,39 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), enquanto a vencedora provisória ganhou com R\$ 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), ou seja, a vencedora obteve o contrato com um valor superior ao da recorrente, o que contraria as regras estabelecidas pelo edital.

A parte recorrente foi a vencedora do processo licitatório por ter apresentado a melhor proposta e estar habilitada para a execução do contrato.

Não há razões válidas que justifiquem sua inabilitação/desclassificação, pois certamente causa prejuízos ao erário público.

Ainda que a proponente não tivesse apresentado a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, o que não é o caso, já que foi apresentada tempestivamente, a desclassificação ainda assim seria excessiva e contrária ao propósito da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como é evidente no caso em análise.

Além disso, o entendimento do STJ reforça que a interpretação dos termos do edital não deve prejudicar a finalidade do procedimento licitatório, restringindo a participação de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. A jurisprudência brasileira tem favorecido o princípio do formalismo moderado, permitindo a correção de falhas ao longo do processo licitatório em prol do interesse público.

De toda forma, temos a seguinte fotografia:

Considerando as informações apresentadas, fica claro que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA foi injustamente desclassificada no processo licitatório n° 9843/2024 - OEI/MAR. A proponente apresentou uma oferta inferior à empresa vencedora provisória, ferindo o critério de adjudicação estabelecido no edital, que era o de menor preço.

Além disso, a alegação de inabilitação baseada na suposta existência de ações de falência e/ou concordata em nome da proponente é infundada. A certidão do 2° Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro indica apenas a existência de um processo de Embargos à Execução, o que é completamente distinto de ações de falência e/ou concordata.

A Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA cumpriu todas as exigências do edital, incluindo a apresentação da Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Sua proposta foi a melhor em termos de preço, estando habilitada para a execução do contrato objeto do certame. Não existem razões válidas que justifiquem sua inabilitação, o que certamente ocasionaria prejuízos ao erário por analogia.

A jurisprudência pátria tem se mostrado favorável ao princípio do formalismo moderado, permitindo a correção de falhas ao longo do processo licitatório sem desmerecer a vinculação ao instrumento convocatório. É essencial garantir a igualdade e a lisura nas licitações, respeitando os critérios objetivos estabelecidos no edital para seleção das propostas.

Portanto, requer-se o recebimento deste recurso para que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA seja habilitada/classificada no referido processo licitatório, assegurando assim a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto nos princípios que regem as licitações públicas.

### **Conclusão**

Diante da plena comprovação de que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA atendeu integralmente ao edital, solicita-se o recebimento deste recurso para que a mesma seja habilitada e classificada como a vencedora do processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR. A proponente apresentou a melhor proposta e está devidamente habilitada para a execução do contrato, não existindo motivos que justifiquem sua inabilitação. Qualquer decisão em contrário certamente acarretaria prejuízos ao erário público.

**Nestes Termos, pede e espera o deferimento.**

**Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024**

**BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99

Provas anexadas:

Cópia Integral do Processo dos Embargos

Cópia Integral da Execução

Ato Executivo TJRJ

PROVIMENTO CGJ no 55/2023: Desativa os Serviços do 1o, 3o, 4o e 9o Ofícios do Registro de Distribuidores

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7C5C-3831-8B9E-5A7D> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7C5C-3831-8B9E-5A7D**



### Hash do Documento

462B049CCAC77B8045995263574A5EF8C433288B54517679BC38569FB87BF82C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

- William Ramos Peris (Signatário) - 082.517.807-05 em  
13/05/2024 15:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

